



Minuta de regulamento para sede campestre

1. DA TEMPORADA

1.1. A temporada 2018/2019 se dará entre os dias 02 de dezembro a 7 de abril de 2019.

1.2. Nesse período, o horário de funcionamento dos serviços da sede, na temporada, será das 9hs às 19hs, de terça-feira a domingo, não havendo serviço algum nas segundas-feiras.

2. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

2.1. O acesso à Sede Campestre do SINDISERV será permitido mediante identificação do associado, de seus dependentes e dos acompanhantes.

2.2. Para os filhos dependentes menores de 21 anos não haverá cobrança para acesso na sede.

2.3. Para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos haverá cobrança de R\$ 5,00 (cinco reais) e precisam estar acompanhados de associado e respeitando o limite diário de convidados.

2.4. É obrigatória a apresentação da carteira de associado (a).

2.4.1 É VEDADO ao dependente levar convidados.

2.5. O acesso de não-associados, desde que apresentados e acompanhados por associado, acontecerá mediante cobrança da seguinte forma:

2.5.1. R\$ 10,00 (dez reais) ao dia sem direito ao uso das piscinas aos sábados domingos e feriados.

2.5.2. R\$ 10,00 (dez reais) ao dia com direito ao uso das piscinas, de terça a sexta-feira, além da taxa dos exames de saúde.

2.6. Para os filhos de associados que já ultrapassaram a idade de 21 (vinte e um) anos não haverá cobrança para ingresso na Sede, no entanto, para uso das piscinas será cobrada a taxa de exame médico, bastando a apresentação de comprovante de filiação.

2.7. O máximo diário são de 06 (seis) convidados por associado, independente do número de dependente.

2.8. A permanência de convidados na Sede Campestre será permitida desde que o associado responsável permaneça no local.

2.9. O salão de festas da Sede Campestre será de uso coletivo durante a temporada.

2.10. O associado é responsável pelos danos causados ao patrimônio e às instalações da Sede Campestre por seus dependentes e/ou convidados.

2.11. Não será permitido o acesso de pessoas e de veículos na Sede Campestre para fins de instalar equipamentos de camping, entre 20h e 8h.

3. DAS NORMAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DE CONVÍVIO SOCIAL

3.1. A Sede Campestre é um ambiente de lazer e convívio familiar, cujas normas devem ser observadas, buscando manter um clima sociável, respeitoso e agradável.

3.2. Não é permitido perturbação ao sossego dos usuários, sob pena de sanções de advertência, suspensão ou multa, conforme a gravidade do ato.

3.3. Entre 22h e 8h o silêncio deve ser total.

3.4. É proibido, utilizar materiais explosivos, tóxicos ou nocivos à saúde, bem como agredir o ambiente ou depredar a Sede Campestre e suas instalações.

3.5. Não é permitido portar e manusear armas de qualquer natureza ou equipamento de caça.



- 3.6. É proibida a caça, captura ou interação com animais silvestres.
- 3.7. Não é permitida a queima de fogos de artifício.
- 3.8. Os veículos devem permanecer no estacionamento em área sinalizada e delimitada para este fim, não sendo permitido o trânsito de veículo motorizado no interior da Sede Campestre.
- 3.9. Os veículos estacionados não estão cobertos por seguro algum, sendo que o SINDISERV está isento de qualquer responsabilidade.
- 3.10. É vedada a entrada de animais domésticos na Sede Campestre.
- 3.11. É vedado o comércio de objetos no interior da Sede Campestre.
- 3.12. Os usuários da Sede Campestre são responsáveis pelo lixo produzido, o qual deve ser separado e acondicionado em sacos plásticos.
- 3.13. É proibido jogar lixo no rio.

4. DO ACAMPAMENTO

- 4.1. A Diretoria Executiva fica responsável por delimitar o espaço para uso de acampamento.
- 4.2. Cada barraca terá um número a ser colocado em lugar visível.
- 4.3. A autorização para o acampamento no período da temporada poderá ser solicitada pelo associado na Sede Social ou na Sede Campestre.
- 4.4. O tempo de permanência será de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por mais 15 (quinze) dias, mediante nova autorização.
- 4.5. Após o período previsto no item 4.4, se a barraca não for retirada, será cobrada uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários por barraca,
- 4.6. No caso de o associado não retirar a barraca em até 15 (quinze) dias após o prazo estipulado no item 4.4, será configurado abandono da barraca, ficando autorizada a retirada da mesma pela diretoria do Sindicato. Ainda, o associado ficará proibido de utilizar o espaço na temporada seguinte, bem como deverá pagar multa equivalente a 15 (quinze) vezes o valor de sua mensalidade.
- 4.7. A barraca e os pertences que forem retirados de forma forçada, nos termos do item 4.6, ficarão disponíveis para retirada na sede do Sindicato pelo período de 60 (sessenta) dias e, após, serão descartados.
- 4.8. Será permitido o uso de barracas no padrão comercial e cada associado poderá ocupar no máximo 20 m² (vinte metros quadrados), podendo ser estendida apenas lonas sobre o teto e no chão para melhorar a impermeabilização e proteção.
- 4.9. Será proibido o cercamento ou o fechamento lateral.
- 4.10. O associado está proibido de cercar, fechar e utilizar para uso exclusivo as áreas de uso comum (mesas, bancos, banheiros, churrasqueiras).
- 4.11. Somente será permitida a instalação de geladeira, freezer, aquecedor ou forno microondas no interior das barracas mediante o pagamento de taxa diária no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.12. A quitação de débitos será fornecida após a verificação da preservação e conservação do patrimônio da entidade.

5. DAS PISCINAS

- 5.1. O horário de funcionamento das piscinas será das 9h às 13h e das 14h às 19h.
- 5.2. Para acesso às piscinas será necessário:
 - 5.2.1. Apresentação da carteira de associado (a);
 - 5.2.2. Realização de exame de saúde, respeitando o calendário das datas dos exames afixados no mural da Sede Campestre.
- 5.3. Não será permitida a entrada com comidas ou bebidas na área das piscinas.



Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul - SINDISERV

5.4. Só será permitido o acesso à área das piscinas com traje de banho (biquínis, maiôs, calção, bermuda, sunga).

5.5. Dependentes menores de 12 anos devem estar acompanhados de responsável.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das normas previstas no presente Regimento implicará em sanção, que poderá ser de multa, ressarcimento e/ou suspensão por até uma temporada, conforme a gravidade do fato.

6.2. A definição da situação prevista no item 6.1 ficará a cargo da Diretoria Executiva do SINDISERV, garantida a ampla defesa do associado.

6.3. O período de validade deste regulamento será de 02 de dezembro de 2018 a 7º de abril de 2019.

6.4. As disposições contidas no presente regulamento, revogam expressamente o regulamento anterior.